

## LEI MUNICIPAL 3478, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Inteligência Emocional Educando a Mente no âmbito das escolas do Município de Araguaína e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Inteligência Emocional Educando a Mente, a ser implantado no âmbito das escolas do Município de Araguaína.

**Art. 2º** O Programa, de que trata esta Lei, tem como objetivo principal a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no ambiente escolar, abrangendo os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - inteligência emocional: a habilidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os próprios sentimentos, assim como lidar com eles de forma adequada e eficaz;

II - saúde mental: estado de bem-estar relacionado à qualidade de vida cognitiva ou emocional, o qual possibilita ao indivíduo desenvolver suas habilidades pessoais para responder aos desafios da vida e contribuir com a comunidade.

**Art. 4º** Os objetivos do Programa de Inteligência Emocional são:

I - oferecer acolhimento aos profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, abordando sentimentos de insegurança, ansiedade e medos decorrentes das demandas cotidianas;

II - aprimorar as ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, incluindo reflexões e medidas de enfrentamento relacionadas a fobias, *bullying* e outras formas de violência que afetam a aprendizagem dos alunos e o desempenho dos profissionais;

III - promover novas iniciativas de cuidado com a saúde mental que estimulem o desenvolvimento integral nas áreas cognitiva, social, física e afetiva dos participantes do Programa, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional;

IV - estimular o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a compreensão das situações do cotidiano e fortalecendo a saúde profissional e escolar;



V - implementar ações preventivas aos conflitos, visando a resoluções construtivas e promovendo hábitos, atitudes e condutas baseadas no respeito em todas as relações da comunidade escolar, difundindo os valores da cultura de paz, diálogo e não violência;

VI - reduzir os índices de ansiedade, estresse, medo, violência e evasão escolar;

VII - fomentar a empatia, compaixão e solidariedade nas escolas e na sociedade;

VIII - desenvolver habilidades para lidar com as emoções e suas reações.

**Art. 5º** O conteúdo e as atividades do Programa de Inteligência Emocional Educando a Mente devem ser adaptados às faixas etárias, culturas, necessidades do grupo e eventos atuais da comunidade.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para sua efetiva execução.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 dias do mês de dezembro de 2024.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

Nº PROC.: 02412 - AL 3478/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48ADE994852B84D67A3ACCC242D4F9684

